



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Esclarecimento 03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

De acordo com os questionamentos feitos pela Empresa **RS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO S.A.**, esclarecemos que:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 As propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado?

RESPOSTA: SIM. NO ENTANTO, NA NEGOCIAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES) SERÃO FRACASSADOS OS ITENS QUE ESTIVEREM ACIMA DO ESTIMADO.

1.2 Os lances terão algum percentual ou valor de intervalo?

RESPOSTA: NÃO

1.3 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?

RESPOSTA: NÃO DETERMINADO

1.4 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?

RESPOSTA: SIM

1.5 Caso seja obrigatório a inserção da proposta inicial, o arquivo anexado no sistema vai identificar a empresa antes da abertura da licitação? Destacando que o item 9.3 do edital informa que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará em desclassificação.

RESPOSTA: NÃO, POIS OS ANEXOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS DEMAIS LICITANTES APENAS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES.

1.6 É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?

RESPOSTA: SIM

1.7 Caso seja obrigatório a inserção dos documentos de habilitação, os arquivos anexados no sistema vão identificar a empresa antes da abertura da licitação? Destacando que o item 9.3 do edital informa que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará em desclassificação.

RESPOSTA: NÃO, POIS OS ANEXOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS DEMAIS LICITANTES APENAS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES.

2. Referente a Ata de Registro de Preços:

2.1 A Ata de Registro de Preços que será formalizada após a homologação deste pregão permitirá adesão/carona por outros Órgãos e Entidades Municipais ou Estaduais, além da esfera de governo do município de Pilar do Sul?

RESPOSTA: NÃO

3. Referente as dotações orçamentárias:

3.1 Essas verbas serão próprias da Prefeitura de Pilar do Sul, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

RESPOSTA: Está previsto a utilização de Recursos Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4. Referente ao cadastro de reserva:

4.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

RESPOSTA: NÃO

5. Referente a garantia da proposta:

5.1 Verificamos que a garantia da proposta deve ser anexada ao sistema antes da abertura da licitação. O documento anexado será visualizado pelo pregoeiro somente após a sessão de lances?

RESPOSTA: NÃO. SERÁ VERIFICADA, APENAS PELO PREGOEIRO, A APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA ANTES DA FASE DE LANCES.

5.2 Caso o documento seja visualizado antes da sessão de lances, corremos o risco de desclassificação por conter dados de identificação da nossa empresa?

RESPOSTA: NÃO

5.3 Se houver o risco de desclassificação devido à identificação da nossa empresa antes da abertura dos lances, devemos cobrir os dados da garantia com uma tarja preta?

RESPOSTA: CASO A EMPRESA QUEIRA, PODERÁ COBRIR

6. Referente a apresentação de amostras e dos laudos:

Verificamos que no termo de referência é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 15 (quinze) dias corridos pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Cumpre esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada.

Data vénia, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 – Relator: AUGUSTO SHERMAN

Enunciado: *Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.*

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...)conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

RESPOSTA: Considerando que as amostras deverão ser apresentadas apenas para análise do material, e não para demonstrar a forma final de apresentação do produto, a Secretaria de Educação entende que o prazo estabelecido no edital é hábil para a devida comprovação.

Pilar do Sul, 15 de agosto de 2025.

Fernanda Castanho Fogaça
Diretora de Licitações



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
76EE1199117243619A66A64ADF30C96D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/76EE1199117243619A66A64ADF30C96D>